



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2019

EMENTA: CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DA SEGURANÇA PÚBLICA”, CONFORME ESPECIFICA.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído através da presente Resolução o selo “*Empresa Amiga da Segurança Pública*”, de reconhecimento público, a toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive escolas públicas ou privadas, associações, fundações, templos religiosos, clubes de recreação, de lazer ou esportivos, condomínios, ONG’s e OSCIP’s que adotem práticas, promovam ações ou doações visando melhorar a segurança pública da cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º - As pessoas jurídicas solicitarão o selo mediante requerimento endereçado à Câmara Municipal, instruído com cópia do contrato ou estatuto social, ata da eleição da diretoria, se for o caso, cópia do cartão de CNPJ e relatório descrevendo as ações, doações ou projeto voltado à segurança pública por ela empreendido, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelo projeto.

Art. 3º - O selo “*Empresa Amiga da Segurança Pública*” será concedido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto após deliberação da Comissão Permanente de Segurança Pública.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Segurança Pública poderá realizar diligências ou vistoriar o projeto apresentado, elaborando parecer resumido sobre as qualidades e benefícios que este trouxe à segurança pública da cidade.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com o selo “*Empresa Amiga da Segurança Pública*” e os elementos justificadores da concessão do selo, podendo a entrega ser realizada por qualquer vereador, em sessão ordinária ou solene a ser designada pela Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – O certificado contendo o reconhecimento como “*Empresa Amiga da Segurança Pública*” conterà os elementos justificadores da concessão do selo.

Art. 5º - As empresas que receberem o selo poderão divulgar em seus materiais, promocionais ou publicitários, a certificação ora estabelecida.

Art. 6º - As despesas oriundas desta Resolução correrão por conta das verbas previstas em orçamento.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2019

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ISAAC ANTUNES
Presidente da CCJ

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente da CCJ

MARINHO SAMPAIO
Membro

WALDYR VILLELA
Membro

MAURÍCIO GASPARINI
Membro